



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº _____/2025

O presente projeto que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 875/2006 - INCLUI NA RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS O CARNAVAL, O *CORPUS CRISTI* E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS” pretende a inclusão, na relação dos feriados municipais a terça-feira do Carnaval e a quinta-feira de *Corpus Cristi*.

Embora essas datas sejam tradicionalmente guardadas em nosso país como feriado, não há legislação federal que assim o determine.

A presente proposição visa facilitar a organização das atividades sociais, bem como algumas públicas como por exemplo a elaboração do calendário escolar.

A redação dos incisos IV e V remetem ao Calendário Litúrgico elaborado pela CNBB em conjunto com a Igreja Católica tendo em vista que essas datas variam de ano a ano.

Certos de que essa Casa Legislativa compreenderá a importância da presente proposição, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Vargem Bonita, 08 de maio de 2025.

José Garcia de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI nº _____/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 875/2006 - INCLUI NA RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS O CARNAVAL, O *CORPUS CRISTI* E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 1º da Lei Municipal nº 875/2006 os incisos IV e V que estabelecem como feriados municipais a terça-feira de Carnaval e a quinta-feira do *Corpus Cristi* com a seguinte redação:

“IV – Quinta-feira do calendário litúrgico - Corpus Cristi;

V - Terça-feira que antecede a Quarta-feira de Cinzas no calendário litúrgico – Carnaval.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.